CONCURSO PÚBLICO N.º 17003226

REQUALIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO EM ÁREAS FUNCIONAIS DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ, E.P.E.

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público internacional n.º 17003226 que tem por objeto principal a aquisição, pela Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E. (doravante, "Unidade Local de Saúde de São José" ou ULSSJ), de requalificação dos sistemas de climatização em áreas funcionais, com a composição prevista no Anexo I à presente peça procedimental (doravante, "equipamento", incluindo os respetivos acessórios básicos necessários ao seu funcionamento tendo em conta a finalidade a que os mesmos se destinam), nos termos e condições nela previstos.
2. O objeto do contrato abrange ainda os serviços de manutenção do equipamento durante o prazo de garantia previsto na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura.
2. O contrato cessa os seus efeitos com a entrega e a instalação completa do equipamento na Unidade Local de Saúde de São José, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no presente Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente no que se refere ao dever de sigilo, proteção de dados pessoais e garantia.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 a) Obrigação de entrega do equipamento identificado na sua proposta, incluindo todos os respetivos acessórios e documentação de suporte;
 b) Obrigação de instalar em condições de pleno funcionamento tendo em conta os fins a que se destina e demonstrar o equipamento identificado na sua proposta nas instalações da Unidade Local de Saúde de São José;
 c) Obrigação de garantia do equipamento e seus acessórios durante o período de garantia indicado na proposta adjudicada;
 d) Obrigação de continuidade de fabrico;
 e) Obrigação de formação do pessoal da Unidade Local de Saúde de São José quanto ao funcionamento do equipamento, bem como à sua conservação e reparação de avarias elementares, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da produção de efeitos do contrato.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à entrega dos bens objeto do contrato, assim como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa entrega dos mesmos.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade do equipamento

1. O fornecedor obriga-se a entregar à Unidade Local de Saúde de São José o equipamento objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O equipamento objeto do contrato deve ser novo e entregue em perfeitas condições de ser

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

imediatamente utilizado para os fins a que se destina, dotado de todos os acessórios e do material de apoio necessários à sua entrada em funcionamento, cumprindo todas as especificações contratuais.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens durante o prazo de garantia indicado na proposta adjudicada.
4. O fornecedor é responsável perante a Unidade Local de Saúde de São José por qualquer defeito ou discrepância do equipamento objeto do contrato que exista quando no momento em que este lhe é entregue e instalado.

Cláusula 6.ª

Entrega e instalação do equipamento

1. Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues e instalados em pleno funcionamento na Unidade Local de Saúde de São José e colocados em funcionamento, em condições de plena utilização para os fins a que se destinam, no prazo indicado na proposta adjudicada, o qual não pode ser superior a 20 (vinte) dias a contar do dia seguinte ao dia da receção pelo fornecedor da nota de encomenda emitida pela Unidade Local de Saúde de São José, incluindo fins de semana e realização de trabalho noturno.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente o manual de operação e o manual de serviço com o descritivo das tarefas de manutenção preventiva.
3. Todas as despesas e custos com o transporte do equipamento objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como todos os encargos com a respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes aos equipamentos

1. Efetuada a entrega dos equipamentos objeto do contrato, a Unidade Local de Saúde de São José, por si, ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 7 (sete) dias, à

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades previstas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada através da realização dos testes recomendados pelo fabricante.
3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à Unidade Local de Saúde de São José toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos equipamentos objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, a Unidade Local de Saúde de São José deve de isso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Unidade Local de Saúde de São José, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Unidade Local de Saúde de São José procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação do equipamento

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos equipamentos objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da Unidade Local de Saúde de São José.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do equipamento objeto do contrato para a Unidade Local de Saúde de São José, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e que apenas venham a verificar-se com a utilização corrente dos equipamentos.

Cláusula 10.ª

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na proposta adjudicada, o qual não pode ser inferior a 3 (três) anos, e a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do equipamento.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:

 a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

 b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

 c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3. Imediatamente após a Unidade Local de Saúde de São José ter detetado qualquer defeito ou discrepância do equipamento, deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Unidade Local de Saúde de São José e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do equipamento e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e a acessórios que integram o equipamento objeto do contrato pelo prazo 10 (dez) anos a contar da assinatura do auto de receção a que se refere o n.º 1 da cláusula 9.ª.

Subsecção III

Dever de sigilo

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Unidade Local de Saúde de São José, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Unidade Local de Saúde de São José

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULS São José deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser superior, sob pena de exclusão, ao preço base de 154 354,57 € (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos).
2. Os preços referidos no número anterior não incluem IVA e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Unidade Local de Saúde de São José, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, formação e à completa instalação do equipamento em condições

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

de pleno funcionamento tendo em conta os fins a que se destina, aos acessórios básicos necessários ao funcionamento do equipamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Unidade Local de Saúde de São José devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda, na qual se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o número de compromisso válido e sequencial indicado no contrato, nos termos da lei.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto a que se refere o n.º 1 da cláusula 9.ª.
3. Em caso de discordância por parte da Unidade Local de Saúde de São José quanto ao valor indicado na fatura, ou por qualquer outra não conformidade detetada, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pela Unidade Local de Saúde de São José, consoante o caso.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo fornecedor.
5. Sem prejuízo do previsto no artigo 26º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 105/2026, de 26 de maio, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ULS São José, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Unidade Local de Saúde de São José pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, 2% do preço contratual por cada dia de atraso;
 b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia, até 2% do preço contratual;
 c) Pelo incumprimento de qualquer outra obrigação contratual, entre 4% e 6% do preço contratual, em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Unidade Local de Saúde de São José pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1, na determinação da gravidade do incumprimento, a ULSSJ tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A Unidade Local de Saúde de São José pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Unidade Local de Saúde de São José exija uma indemnização pelo dano excedente, nomeadamente pela quebra de produção.
7. A aplicação de penalidades carece de audiência prévia do fornecedor, conforme artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Unidade Local de Saúde de São José pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 60 (sessenta) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, não conferindo a este último o direito a qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for.
3. No caso de incumprimento que reúna as condições previstas no n.º 1 da presente cláusula, em vez da resolução do contrato, a ULSSJ pode determinar a cessão da posição contratual do fornecedor ao concorrente do presente procedimento pré-contratual, pela sua ordem sequencial de ordenação, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.
4. O fornecedor apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 19.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.
2. A Unidade Local de Saúde de São José pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor facultá-la no prazo 5 (cinco) dias.

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

Cláusula 20.ª

Caução

1. É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do Art.º 88.º do CCP.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Art.º 88.º do CCP e da Cláusula **39ª** do Caderno de Encargos, a ULSSJ reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual do fornecedor, e a subcontratação, dependem de autorização da ULSSJ, nos termos previstos no CCP.

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

Cláusula 23.ª

Cessão de créditos ou constituição de garantias

1. O fornecedor não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito da Unidade Local de Saúde de São José.
2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, fornecedor vincula-se a indemnizar a Unidade Local de Saúde de São José, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 2% do valor cedido ou dado como garantia, caso a Unidade Local de Saúde de São José o solicite.

Cláusula 24.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Unidade Local de Saúde de São José venha a ser demandado por qualquer infração, na execução do contrato, de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, incorra e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, sem prejuízo da eventual ação judicial específica para reparação dos danos daí recorrentes.

Cláusula 25.ª

Dados pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, a Unidade Local de Saúde de São José e o fornecedor vinculam-se ao estrito cumprimento da legislação europeia e nacional matéria de dados pessoais.
2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que a Unidade Local de Saúde de São José e o fornecedor estejam adstritos.
3. A Unidade Local de Saúde de São José e o fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.

4. A Unidade Local de Saúde de São José e o fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários da Unidade Local de Saúde de São José.
6. A Unidade Local de Saúde de São José e o fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
7. Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
8. Com a cessação do contrato, o fornecedor, consoante a decisão da Unidade Local de Saúde de São José, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.

Cláusula 26.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente ao contrato a celebrar devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, telefax ou correio eletrónico e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

 (a) Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E.

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

Gestor do contrato: Eng.º Sandro Inocêncio – Área de Gestão de Instalações e Equipamentos

Morada da sede: Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa

Número de telefone: 218 841 000

Correio eletrónico: sandro.inocêncio@ulssjose.min-saude.pt

(b) (identificação fornecedor)

A/C (identificação do gestor do contrato pelo fornecedor)

(sede/morada do fornecedor)

(Correio eletrónico do fornecedor)

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. Para efeitos de notificação para o fornecedor proceder às necessárias ações no âmbito da garantia, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data e hora da respetiva receção, independentemente de o dia ser ou não útil.
4. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
5. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
6. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do contrato a celebrar, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.
7. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pela Parte III do Código dos Contratos Públicos.

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

ANEXO I

Especificações Técnicas Mínimas

Face à necessidade de melhoria das condições de conforto térmico, eficiência energética e fiabilidade das instalações de climatização existentes, a Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E., pretende proceder ao fornecimento, instalação e colocação em funcionamento de equipamentos de climatização destinados aos diversos polos hospitalares, de acordo com o Mapa de Quantidades constante do presente Anexo.

Os equipamentos a instalar compreendem sistemas VRV, MonoSplit, MultiSplit, chillers e ventiladores de extração, com as potências e configurações adequadas às necessidades de cada local de instalação.

Os equipamentos deverão ser fornecidos completos, incluindo todos os componentes, acessórios e ligações indispensáveis ao seu correto funcionamento, devendo ser compatíveis com as infraestruturas existentes e cumprir integralmente as especificações técnicas definidas no presente Anexo.

1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS GERAIS:

1.1. Requisitos Gerais

Os equipamentos de climatização a fornecer e instalar deverão cumprir integralmente a legislação nacional e europeia aplicável aos equipamentos AVAC.

O fornecimento compreende todos os equipamentos, componentes, acessórios e trabalhos necessários à completa instalação, ensaio, colocação em funcionamento e integração nas infraestruturas existentes, incluindo, sempre que aplicável:

- Unidade(s) interior(es);
- Unidade exterior;
- Compressor inverter;

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

- Suportes, consolas e respetivos elementos de fixação;
- Comando remoto ou comando por cabo;
- Tubagem frigorígena em cobre, devidamente isolada;
- Tubagem de drenagem de condensados;
- Cablagem elétrica de alimentação e comunicação;
- Ligações frigoríficas, elétricas e de drenagem;
- Todos os acessórios indispensáveis ao correto funcionamento do sistema.
- A instalação deverá incluir, sempre que aplicável:
- Fixação das unidades interiores e exteriores;
- Execução das perfurações necessárias;
- Execução das ligações frigoríficas;
- Execução das ligações elétricas;
- Execução da drenagem de condensados;
- Vácuo e ensaio de estanquidade do circuito frigorífico;
- Carregamento ou ajuste do fluido frigorigéneo;
- Arranque, parametrização, ensaios e testes de funcionamento;
- Limpeza final da zona intervencionada e remoção dos resíduos produzidos.

Os sistemas deverão ainda cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- Tecnologia inverter;
- Funcionamento em aquecimento e arrefecimento, quando aplicável;
- Classe energética mínima A++;
- Utilização de refrigerante R32 ou outro legalmente admissível com menor impacto ambiental;
- Compatibilidade com as infraestruturas existentes;
- Nível sonoro adequado a ambiente hospitalar;
- Marcação CE;
- Cumprimento da regulamentação europeia aplicável aos equipamentos AVAC.

A instalação deverá ser executada por técnicos devidamente habilitados para trabalhos em equipamentos de climatização e manuseamento de gases fluorados, em conformidade com a legislação em vigor.

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

Sempre que exista substituição de equipamentos, deverá ser assegurada:

- Desmontagem dos equipamentos existentes;
- Recolha do fluido frigorigéneo;
- Encaminhamento dos resíduos e equipamentos para operador devidamente licenciado.

Com cada equipamento deverão ser entregues:

- Manual de instalação;
- Manual de utilização;
- Manual de manutenção;
- Ficha técnica;
- Certificado de garantia.

1.2. Trabalhos Complementares de Instalação

O fornecimento e instalação dos equipamentos compreende todos os trabalhos, materiais, equipamentos e acessórios necessários à sua completa instalação e colocação em funcionamento, ainda que não expressamente identificados no presente Anexo, incluindo, sempre que aplicável:

- desmontagem dos equipamentos existentes;
- recuperação, recolha e encaminhamento do fluido frigorigéneo, de acordo com a legislação em vigor;
- remoção e encaminhamento dos equipamentos substituídos para operador licenciado;
- execução das ligações frigoríficas, elétricas e de drenagem;
- fornecimento e instalação de tubagens frigorígenas, isolamento térmico, cablagens e restantes acessórios;
- abertura e fecho de roços, perfurações e restantes trabalhos de construção civil indispensáveis à instalação;
- reposição de paredes, pavimentos, tetos, pinturas e demais acabamentos afetados pelos trabalhos;

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

- fornecimento e instalação de suportes, consolas, bases e elementos de fixação;
- adaptação ou reforço das alimentações elétricas, sempre que necessário;
- adaptação dos quadros elétricos existentes e instalação das respetivas proteções elétricas;
- execução de ensaios, testes de funcionamento, vácuo, teste de estanquidade e colocação em funcionamento;
- limpeza das áreas intervencionadas e remoção de todos os resíduos produzidos;
- entrega da documentação técnica, manuais, fichas técnicas e certificados de garantia.

Todos os trabalhos deverão ser executados de acordo com as especificações do fabricante, legislação aplicável e regras da boa prática da especialidade AVAC, ficando incluídos no preço contratual todos os encargos necessários à completa execução da instalação.

1.3. Sistema MonoSplit / Multisplit Mural Inverter:

O sistema MonoSplit Mural deverá cumprir os requisitos gerais definidos no ponto anterior e apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- Unidade interior mural;
- Unidade exterior dedicada;
- Potência conforme o Mapa de Quantidades;
- Controlo remoto por infravermelhos ou comando por cabo;
- Tubagem frigorígena em cobre isolado;
- Tubagem de condensados em PVC;
- Eficiência energética mínima:
 - SEER ≥ 6,1;
 - SCOP ≥ 4,0.

1.4. Sistema MultiSplit 2x1

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

O sistema MultiSplit deverá cumprir os requisitos gerais definidos no ponto 1.1 e apresentar, no mínimo:

- Uma unidade exterior;
- Duas unidades interiores murais de potência conforme o Mapa de Quantidades;
- Funcionamento independente de cada unidade interior;
- Controlo individual por unidade interior;
- Todos os acessórios necessários à interligação das unidades, incluindo distribuidores, cablagem e comunicações;
- Eficiência energética mínima:
 - SEER ≥ 6,1;
 - SCOP ≥ 4,0.

1.5. Sistema Cassete MonoSplit Inverter

O sistema Cassete MonoSplit deverá cumprir os requisitos gerais definidos no ponto 1.1 e apresentar, no mínimo:

- Unidade interior tipo cassete de quatro vias;
- Unidade exterior dedicada;
- Potência conforme o Mapa de Quantidades;
- Painel decorativo incluído;
- Bomba de condensados incorporada;
- Insuflação de ar em quatro direções;
- Controlo remoto por infravermelhos ou comando por cabo;
- Eficiência energética mínima:
 - SEER ≥ 6,1;
 - SCOP ≥ 4,0.

1.6. Sistema VRV retrofit:

Fornecimento, instalação, integração e colocação em funcionamento de um sistema VRV destinado aos pisos 0 e -1 do Chalet dos Pessegos, constituído por unidade exterior, unidades interiores, comandos, acessórios e demais componentes necessários ao correto

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

funcionamento do sistema, assegurando a compatibilidade e integração com as infraestruturas existentes.

Sempre que sejam referidas marcas, modelos ou referências comerciais, estas consideram-se efetuadas apenas para efeitos de definição do nível de desempenho e de compatibilidade técnica pretendidos, sendo admitidos equipamentos equivalentes, nos termos do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, desde que garantam plena compatibilidade funcional e técnica com o sistema existente.

1.6.1. Unidade Exterior:

A unidade exterior deverá apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- Tipo VRF / Mini ECOi ou equivalente;
- Quantidade: 2 unidades;
- Capacidade nominal aproximada de 28 kW (frio);
- Tecnologia Inverter DC;
- COP nominal mínimo de 4,1;
- EER nominal mínimo de 3,6;
- Alimentação elétrica de 400 V – 3~ – 50 Hz;
- Fluido frigorigéneo R410A ou outro tecnicamente equivalente e legalmente admissível;
- Compressor inverter de elevada eficiência;
- Ventiladores axiais com controlo eletrónico;
- Funcionamento em aquecimento e arrefecimento;
- Nível sonoro conforme especificações do fabricante;
- Compatibilidade com as unidades interiores da gama VRV existente ou solução tecnicamente equivalente.

1.6.2. Unidades Interiores VRV Tipo Conduta:

As unidades interiores deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- Capacidade nominal de 2,8 kW;
- Tipo conduta para sistema VRV;

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

- Instalação horizontal ou vertical;
- Pressão estática externa máxima de 150 Pa;
- Entrada de ar selecionável (traseira ou inferior);
- Recipiente de condensados compatível com instalação horizontal e vertical;
- Bomba de drenagem incorporada;
- Tecnologia "*Nanoe™ X – Gerador Mark 2*" ou equivalente, assegurando funcionalidade equivalente;
- Produção mínima de 9,6 biliões de radicais hidroxilo por segundo;
- Integração da tecnologia de purificação na tampa para condutas de grande comprimento, quando aplicável;
- Comando remoto tátil com comunicação Bluetooth® ou equivalente;
- Nível sonoro conforme especificações do fabricante;
- Ligações frigoríficas de 1/4" (líquido) e 3/8" (gás), ou dimensões tecnicamente equivalentes compatíveis com o sistema.

1.6.3. Sistema de Controlo:

O sistema deverá incluir comandos compatíveis com o sistema VRV instalado, apresentando, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Ecrã tátil;
- Comunicação Bluetooth® ou tecnologia equivalente;
- Programação semanal;
- Controlo dos modos de funcionamento;
- Compatibilidade integral com o sistema VRV instalado;
- Montagem mural.

1.6.4. Integração no Sistema Existente:

O fornecimento deverá assegurar a completa integração do sistema VRV, incluindo, sempre que aplicável:

- Adaptação das tubagens frigoríficas existentes;

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

- Execução de novas tubagens quando necessário;
- Ligações elétricas e de comunicação;
- Integração entre unidade exterior, unidades interiores e sistema de controlo;
- Parametrização, ensaios, testes de funcionamento e colocação em serviço;
- Compatibilização com as infraestruturas existentes.;

1.6.5. Documentação Técnica:

Com o sistema deverão ser fornecidos:

- Fichas técnicas;
- Manuais de instalação, utilização e manutenção;
- Declarações UE de Conformidade;
- Certificados aplicáveis;
- Relatórios de ensaio e colocação em funcionamento.;

O fornecimento do sistema VRV deve incluir, sempre que aplicável:

- unidade exterior;
- unidades interiores;
- comandos;
- acessórios e componentes necessários ao funcionamento do sistema;
- adaptação das tubagens frigoríficas existentes;
- execução de novas tubagens, quando necessário;
- suportes, elementos de fixação e acessórios de montagem;
- ligações frigoríficas, elétricas e de comunicação;
- integração com as unidades interiores e sistema de controlo existentes;
- parametrização, ensaios, testes de funcionamento e colocação em serviço;
- desmontagem dos equipamentos substituídos;

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

- recolha e encaminhamento do fluido frigorigéneo, quando aplicável;
- remoção e encaminhamento dos resíduos produzidos para operador devidamente licenciado;
- reposição dos acabamentos afetados pelos trabalhos, sempre que necessária;
- entrega da documentação técnica, manuais, certificados e garantias.

1.7. Chiller bomba de calor ar/água:

Fornecimento, instalação, ligação hidráulica e elétrica, integração e colocação em funcionamento de um chiller bomba de calor ar/água, incluindo todos os equipamentos, componentes, acessórios e trabalhos necessários ao seu correto funcionamento, de acordo com as características técnicas definidas no presente Anexo.

Sempre que sejam referidas marcas, modelos ou referências comerciais, estas consideram-se efetuadas apenas para efeitos de definição do nível de desempenho e das características técnicas pretendidas, sendo admitidos equipamentos equivalentes, nos termos do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, desde que assegurem desempenho técnico e funcional equivalente.

1.7.1. Características Técnicas Mínimas

O equipamento deverá apresentar, no mínimo, as seguintes características:

1.7.1.1. Características gerais:

- Bomba de calor ar/água;
- Condensação a ar;
- Compressor inverter;
- Fluido frigorigéneo R32 ou equivalente legalmente admissível;
- Alimentação elétrica 400 V / 3 F / 50 Hz;
- Certificação PED;

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

- Cumprimento do Regulamento (UE) 2013/813 ou legislação que lhe suceda;
- Tratamento hidrofílico do permutador;
- Tabuleiro de condensados aquecido;
- Compartimento dos compressores com isolamento acústico.

1.7.1.2. Sistema elétrico e controlo:

O equipamento deve incluir, no mínimo:

- Bornes de ligação com cabos identificados;
- Relé de verificação de sequência de fases;
- Relé monitor de tensão;
- Proteção elétrica dos compressores e ventiladores;
- Sinalização do funcionamento do compressor;
- Interface de comunicação Modbus RS485;
- Interface de operação em língua portuguesa;
- Sistema de gestão e controlo integrado;
- Monitorização dos consumos energéticos;
- Sistema de limitação de potência (deslastragem) por comando remoto;
- Display local de operação;
- Possibilidade de integração em rede IP.

1.7.1.3. Sistema hidráulico:

O equipamento deve incluir:

- Fluxóstato;
- Kit hidráulico com duas bombas de alta pressão;
- Sistema de caudal primário variável;
- Depósito de inércia integrado.;

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

1.7.1.4. Componentes mecânicos:

O equipamento deve incluir:

- Apoios antivibráticos;
- Grelha de proteção;
- Suportes e elementos de fixação;
- Dispositivos para elevação e movimentação.;

1.7.1.5. O fornecimento do equipamento deve incluir, sempre que aplicável:

- fornecimento do chiller e respetivos acessórios;
- ligação hidráulica ao circuito existente;
- adaptação das redes hidráulicas existentes, quando necessária;
- adaptação das ligações elétricas existentes, quando necessária;
- fornecimento e instalação dos acessórios hidráulicos e elétricos;
- instalação do depósito de inércia;
- instalação do kit hidráulico;
- instalação do fluxóstato;
- instalação dos apoios antivibráticos;
- execução das ligações de comunicação;
- parametrização do sistema de gestão;
- integração com o sistema AVAC existente;
- ensaios hidráulicos e elétricos;
- ensaios de funcionamento;
- testes de comunicação;
- arranque e colocação em serviço;
- entrega dos relatórios de ensaio e arranque.;

1.7.1.6. Documentação Técnica:

Com o equipamento deverão ser entregues:

- Fichas técnicas;
- Manuais de instalação;

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

- Manuais de utilização;
- Manuais de manutenção;
- Declaração UE de Conformidade;
- Certificados aplicáveis;
- Relatórios de ensaio e arranque;
- Registos de parametrização;
- Registos de comunicação Modbus.

1.8. Ventilador Helicocentrífugo em Linha:

O ventilador deverá cumprir os requisitos gerais definidos no ponto 1.1 e apresentar, no mínimo:

- ventilador helicocentrífugo para extração de ar;
- motor elétrico de elevada eficiência;
- funcionamento contínuo ou intermitente;
- nível sonoro adequado a ambiente hospitalar;
- marcação CE;
- cumprimento da regulamentação europeia aplicável;

O fornecimento deve incluir, sempre que aplicável:

- acessórios de montagem;
- acessórios de ligação;
- ligações elétricas;
- ensaios;
- colocação em funcionamento.

1.9. Extrator para Instalações Sanitárias:

O equipamento deverá cumprir os requisitos gerais definidos no ponto 1.1 e apresentar, no mínimo:

- caudal nominal entre 80 m^3/h e 150 m^3/h;

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

- funcionamento contínuo ou temporizado;
- alimentação elétrica de 230 V / 50 Hz;
- nível sonoro adequado a ambiente hospitalar.;

O fornecimento deve incluir, sempre que aplicável:

- acessórios de instalação;
- ligações elétricas;
- ensaios;
- colocação em funcionamento.

1.10. Ventilador de Extração em Caixa Insonorizada:

O equipamento deverá cumprir os requisitos gerais definidos no ponto 1.1 e apresentar, no mínimo:

- ventilador centrífugo para instalação em rede de condutas;
- caixa insonorizada;
- motor eletrónico de elevada eficiência;
- caudal nominal mínimo de 1.000 m^3/h;
- pressão disponível mínima de 200 Pa;
- funcionamento contínuo;
- nível sonoro adequado a ambiente hospitalar;
- variador eletrónico de velocidade ou sistema equivalente;
- marcação CE;
- cumprimento da regulamentação europeia aplicável;

O fornecimento deve incluir, sempre que aplicável:

- acessórios de ligação;
- apoios antivibráticos;
- adaptação às condutas existentes;
- ligações elétricas;
- ensaios;

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

- arranque;
- colocação em funcionamento.

1.11. Calha Técnica 100×60 mm:

Fornecimento e instalação de calha técnica retangular 100×60 mm destinada ao encaminhamento e proteção de cablagens elétricas, telecomunicações, dados, sistemas de segurança e restantes infraestruturas técnicas.

A calha técnica deverá apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- Secção nominal de 100×60 mm;
- Fabrico em PVC rígido, ABS, alumínio ou material tecnicamente equivalente;
- Elevada resistência mecânica;
- Resistência ao envelhecimento e à corrosão;
- Acabamento adequado ao local de instalação;
- Compatibilidade com os restantes elementos da instalação.

O fornecimento deve incluir, sempre que aplicável:

- calha técnica;
- tampas;
- curvas interiores e exteriores;
- derivações;
- uniões;
- tampões finais;
- acessórios de fixação;
- suportes;
- buchas;
- parafusos;
- abertura dos acessos necessários à passagem das cablagens;
- fixação às paredes, tetos ou outras estruturas existentes;
- cortes e ajustamentos necessários;

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

- ligação entre troços;
- limpeza final das zonas intervencionadas;
- remoção dos resíduos produzidos.

Sempre que a instalação ocorra em zonas exteriores, deverão ser utilizados materiais resistentes aos raios UV e às condições atmosféricas.

Sempre que a instalação ocorra em zonas de circulação pública ou áreas visíveis, deverá ser assegurado um acabamento uniforme e compatível com as restantes infraestruturas existentes.

1.12. Suportes Metálicos Galvanizados:

Fornecimento e instalação de suportes metálicos galvanizados destinados à fixação de tubagens, equipamentos, calhas técnicas, bandejas de cabos e restantes infraestruturas técnicas.

Os suportes deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- Varão roscado M8 galvanizado;
- Perfil metálico galvanizado 31×31×1,5 mm ou equivalente;
- Elevada resistência mecânica;
- Proteção anticorrosiva;
- Compatibilidade com os equipamentos e infraestruturas a suportar.

O fornecimento deve incluir, sempre que aplicável:

- varão roscado M8;
- perfis metálicos;
- consolas;
- travessas;
- acessórios de união;

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

- porcas;
- anilhas;
- buchas metálicas ou químicas;
- abraçadeiras;
- grampos;
- suportes específicos;
- perfuração dos elementos estruturais necessários;
- fixação às estruturas existentes;
- nivelamento e alinhamento dos suportes;
- cortes e ajustamentos necessários;
- limpeza final das zonas intervencionadas;
- remoção dos resíduos produzidos.

Sempre que a instalação ocorra em ambientes exteriores ou sujeitos a corrosão, deverá ser utilizada galvanização adequada ao ambiente de instalação ou proteção anticorrosiva equivalente.

Sempre que os suportes se destinem a equipamentos sujeitos a vibração, deverão incluir elementos antivibráticos adequados.

1.13. Desmontagem de equipamentos existentes de AVAC:

Desmontagem, remoção e acondicionamento de equipamentos AVAC existentes, incluindo unidades interiores, unidades exteriores, tubagens, condutas, cablagens, suportes e restantes componentes associados.

O fornecimento dos trabalhos deve incluir, sempre que aplicável:

- desmontagem das unidades interiores;
- desmontagem das unidades exteriores;
- desmontagem de condutas metálicas ou flexíveis;

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

- desmontagem de grelhas, difusores e ventiladores;
- remoção das tubagens frigorígenas;
- remoção de tubagens de drenagem;
- remoção das cablagens elétricas e de comunicação;
- desmontagem dos suportes metálicos e respetivos elementos de fixação;
- recuperação do fluido frigorigéneo por técnicos habilitados, em conformidade com a legislação em vigor;
- selagem das tubagens e cablagens após desmontagem;
- transporte interno para o local definido pelo gestor de contrato;
- encaminhamento dos resíduos para operador devidamente licenciado;
- limpeza final das áreas intervencionadas.

1.14. Abertura e fecho de roços (15 cm de largura):

Execução de abertura e fecho de roços em paredes e pavimentos para instalação de infraestruturas elétricas, AVAC, hidráulicas, telecomunicações ou outras instalações técnicas.

O fornecimento dos trabalhos deve incluir, sempre que aplicável:

- abertura dos roços;
- demolição controlada dos elementos existentes;
- remoção dos materiais resultantes da demolição;
- regularização das superfícies;
- fecho dos roços com materiais compatíveis com o suporte existente;
- reposição de rebocos;
- aplicação de massas de acabamento;
- preparação para pintura ou revestimento;
- reposição dos acabamentos existentes;
- limpeza final e remoção de resíduos.

A execução deverá assegurar a reposição das condições existentes antes da intervenção,

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

garantindo a compatibilidade dos materiais utilizados com os revestimentos existentes.

1.15. Perfurações em paredes e lajes:

Execução de perfurações em paredes, pavimentos e lajes destinadas à passagem de tubagens, cablagens, condutas, elementos de fixação e restantes infraestruturas técnicas.

O fornecimento dos trabalhos deve incluir, sempre que aplicável:

- execução das perfurações necessárias;
- utilização de equipamento adequado ao tipo de suporte;
- proteção das zonas envolventes;
- tratamento das arestas;
- selagem das passagens;
- reposição das condições de estanquidade;
- reposição das condições de resistência ao fogo, sempre que aplicável;
- limpeza final das áreas intervencionadas;
- remoção dos resíduos produzidos.

1.16. Desmontagem e reposição de tetos falsos:

Desmontagem parcial ou total e posterior reposição de tetos falsos necessária à execução dos trabalhos de instalação.

O fornecimento dos trabalhos deve incluir, sempre que aplicável:

- desmontagem das placas existentes;
- desmontagem da estrutura metálica;
- remoção temporária de luminárias, grelhas, difusores, sensores e restantes equipamentos incorporados;
- acondicionamento dos elementos reutilizáveis;

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

- reinstalação da estrutura metálica;
- reposição das placas existentes ou substituição das que se encontrem danificadas por outras de características equivalentes;
- reinstalação dos equipamentos incorporados;
- tratamento de juntas;
- lixagem;
- pintura localizada ou integral, sempre que necessária para reposição do acabamento existente;
- limpeza final das áreas intervencionadas;
- remoção dos resíduos produzidos.

A reposição dos tetos falsos deverá garantir as características funcionais e estéticas existentes antes da intervenção, incluindo, quando aplicável, os requisitos de resistência ao fogo, desempenho acústico e acessibilidade para manutenção.

1.17. Reparações e Pinturas localizadas:

Execução de reparações localizadas e reposição dos acabamentos em paredes, tetos ou outros elementos construtivos afetados pela instalação dos equipamentos objeto do presente procedimento.

O fornecimento deve incluir, sempre que aplicável:

- reparação de fissuras, impactos, lascados, zonas degradadas ou outras patologias resultantes da intervenção;
- regularização das superfícies com materiais compatíveis com o suporte existente;
- lixagem e preparação das superfícies;
- aplicação de primário adequado;
- pintura localizada com tinta compatível com o acabamento existente;

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

- reposição do acabamento original, incluindo textura, cor e grau de brilho, sempre que tecnicamente possível;
- proteção de pavimentos, mobiliário, equipamentos e restantes elementos existentes durante a execução dos trabalhos;
- limpeza final das áreas intervencionadas;
- remoção dos resíduos produzidos.

Sempre que a intervenção ocorra em superfícies exteriores ou em zonas sujeitas a humidade, deverão ser utilizados produtos adequados às condições de exposição e compatíveis com os materiais existentes.

Sempre que os trabalhos incidam sobre superfícies com acabamentos especiais ou decorativos, deverá ser assegurada a reposição de características equivalentes às existentes.

1.18. Contentor de Obra e Gestão de Resíduos:

Fornecimento, colocação, utilização e remoção de contentor destinado ao acondicionamento temporário dos resíduos produzidos durante a instalação dos equipamentos objeto do presente procedimento, bem como o respetivo encaminhamento para destino final autorizado.

O fornecimento deve incluir, sempre que aplicável:

- disponibilização de contentor com capacidade adequada aos trabalhos a executar;
- transporte, colocação e remoção do contentor;
- substituição do contentor quando necessário;
- recolha, transporte e encaminhamento dos resíduos para operador devidamente licenciado;
- separação dos resíduos sempre que legalmente exigível;

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142

- emissão da documentação legal aplicável, incluindo e-GAR e demais comprovativos de encaminhamento;
- manutenção do contentor em condições de segurança, higiene e utilização durante toda a execução dos trabalhos;
- limpeza da área ocupada após a remoção do contentor.

Os resíduos produzidos deverão ser geridos em conformidade com a legislação ambiental em vigor, assegurando o seu correto encaminhamento para operadores devidamente licenciados.

Não poderão ser depositados no contentor resíduos perigosos ou resíduos sujeitos a circuitos específicos de gestão, devendo estes ser acondicionados e encaminhados de acordo com a legislação aplicável.

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Internet: www.chlc.min-saude.pt
Capital Estatutário: € 335.920.621.00
Contribuinte: 508080142